



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 9-Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca -Sede Sec.
Casa Branca-Seção de Finanças

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00039397/2024-11

Interessado: DEINTER 9-Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca, DEINTER 9-Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca -DM - Itobi, DEINTER 9-Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca -DM - Mococa, DEINTER 9-Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca -DM - Tapiratiba

Assunto: ATENDER DESPESAS COM UTILIDADE PÚBLICA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SABESP

Comigo hoje.

Instaurado o presente processo com a finalidade atender despesas com prestação de serviços de Utilidade Pública, visando o abastecimento de água e esgotamento sanitário, para as delegacias de polícia dos municípios de Itobi, Mococa e Tapiratiba, unidades policiais subordinadas a esta Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca.

Referidos autos foram instruídos com os seguintes documentos até o momento:

- Ficha integração Siafem (id. 0028813675);
- Documento de Formalização de Demanda – DFD (id. 0028810687);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP – (id.

0028887512);

- Mapa de Riscos – (id. 0028922911);

- Termo de Referência – TR – (id. 0028976956);

- Documentação de Habilitação empresa Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – CNPJ: 43.776.517/0001-80 – (id. 0029012707);

- Comprovação de reserva de recursos necessários para amparar as despesas previstas para o presente exercício financeiro, os quais estão atualmente empenhados junto ao Processo SEI nº 058.00007124/2023-19 - o qual será substituído pelo presente procedimento – 2024NE00063 com valor total de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) – (id. 0029068801), sendo que o valor estimado mensal é de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) e os valores disponíveis estão previstos para amparar despesas dos meses de julho até dezembro de 2024 (seis meses), havendo ainda saldo sobre dos valores empenhados para cobrir eventuais flutuações de despesas;

- Parecer Referencial – CJ/SSP nº 01/2024, datado de 08/02/2024, versando sobre aquisição de serviços de Utilidade Pública – abastecimento de água e esgotamento sanitário – (id. 0029084669), o qual **DECLARO:** que o caso concreto (presente processo) a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações ali contidas;

Desta forma, visando dar continuidade almejando o final ora colimado, passo a deliberar:

I – DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:

1 - A prestação dos serviços de Polícia Judiciária desenvolvidos pelas Delegacia de Polícia dos Municípios de Itobi/SP, Mococa/SP e Tapiratiba/SP, unidades policiais subordinadas a esta Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca/SP dependem, entre outras medidas, de um

eficiente sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que atualmente são prestados pela empresa **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - CNPJ: 43.776.517/-69**.

2 – Tais serviços são essenciais não carecendo de maiores justificativas, sendo que sua interrupção, pode causar, sem qualquer tipo de dúvida, comprometimento dos serviços prestados por aquelas unidades policiais territoriais, podendo inclusive, causar o seu fechamento, causando imensurável transtorno à Segurança Pública nos locais acima apontados.

3 – Dentro deste processo, foram apresentados os seguintes documentos, todos elaborados dentro na plataforma Compras.gov.br:

a) DFD – Documento de Formalização de Demanda, solicitando a contratação de empresa prestadora destes serviços;

b) ETP – Estudo Técnico Preliminar 9/2024, onde, foram apresentadas as necessidades e solução para o abastecimento de água e esgotamento sanitário para todas as Delegacias de Polícia acima citadas, documento da qual aprovo todo o seu teor;

c) MR - Matriz de Risco ou Mapa de Riscos 7/2024, conforme defende o Parecer Jurídico Referencial CJ/SSP/SP nº 001/2024 contido nestes autos, onde apresentam-se seus fatores, bem como as suas soluções, inclusive com apontamento dos servidores responsáveis para cada ato, ratificando neste ato, as matrizes de risco e soluções apontadas, bem como os nomes escolhidos pelo Sr. Fábio Scafi Nogueira, Investigador de Polícia Chefe desta Unidade Policial, nomeado como Agente de Contratação. Em momento oportuno, será lançada Portaria designando àqueles servidores e outros que julgar necessário, como gestores do contrato ora pretendido.

d) TR - Termo de Referência 10/2024, documento contendo toda a sistemática a ser aplicada ao caso, bem como de todos os fatores que a NLLC e suas legislações de apoio, em especial os Decretos Estaduais solicitam. Elaborado nos termos do último modelo lançado junto ao sitio eletrônico “compras-sp.gov.br”. O qual também aprovo na íntegra.

4 – Documentos que, somados ao já esclarecido, não restam dúvidas quanto à necessidade da contratação de empresa prestadora de serviços de utilidade pública – abastecimento de água e esgotamento

sanitário – considerados **SERVIÇOS COMUNS**.

II – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DE SUA HABILITAÇÃO

1 – Dentro dos documentos acima citados, restou-se comprovado de forma clara e objetiva que a empresa **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - CNPJ: 43.776.517/-69**, que possui contratos de concessão de exploração de modo exclusivo de serviços de saneamento básico em vários municípios do Estado de São Paulo, dentre as quais Itobi, Mococa e Tapiratiba.

1.1. Os três municípios acima apontados, firmaram convênio de cooperação com referida empresa estatal, visando a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regime de monopólio, com anuência e regulação da ARSESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, conforme encontra-se esclarecido junto ao citado Estudo Técnico Preliminar;

2 – Os valores a serem cobrados por referida empresa, deverão estarem de acordo com as Resolução Homologatória expedidas pela ARSESP, não havendo, portando tarifas diferenciadas para entidades do Poder Público, como são os casos das Delegacias de Polícia para as quais destina-se este processo;

3 – Toda documentação relativa à constituição da empresa, bem como as certidões necessárias à contratação da empresa foram juntadas nos autos, não havendo qualquer irregularidade, estando apta a contratar com o Estado;

4 – Desta forma, nos termos do Artigo 74 Inciso I, da Lei 14.133/2021, uma vez que a empresa **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - CNPJ: 43.776.517/-69**, ser o única prestadora autorizada do serviço de utilidade pública – abastecimento de água e esgotamento sanitário, em regime de monopólio, nos locais mencionados no Item 1 do Tópico I, **justifico a sua escolha**, dadas as condições de exclusividade devidamente comprovadas nestes autos.

5 – Esclareço que o ajuste deverá ser

realizado, nos termos do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021, por meio de Termo de Contrato, utilizando-se para o ajuste, modelo de **Termo de Contrato** a ser fornecida pela empresa ora escolhida após este ato normativo;

III – DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

1 – Conforme já esclarecido, não há condições de competição para a contratação de empresa, visando o abastecimento de água e esgotamento sanitário, para as Delegacias de Polícia dos Municípios de Itobi, Mococa e Tapiratiba, unidades policiais subordinadas a esta Delegacia Seccional de Polícia, restando como fornecedora exclusiva a empresa **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - CNPJ: 43.776.517/-69**;

2 – Desta forma, amparado pelo Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021, bem como de todo arcabouço jurídico que a ampara, **DECLARO** a Contratação Direta, mediante Inexibibilidade de Licitação da empresa **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - CNPJ: 43.776.517/-69** visando o **abastecimento de água e esgotamento sanitário**, para Delegacias de Polícia dos Municípios de Itobi, Mococa e Tapiratiba, unidades policiais subordinadas a esta Delegacia Seccional de Polícia.

IV – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

1 - Considerando a essencialidade e imprescindibilidade do funcionamento daquelas unidades policiais, **a vigência da contratação deve ser por prazo indeterminado, consoante prevê o art. 109 da Lei 14.133/2021**. Tal medida se mostra adequada, considerando que o monopólio na concessão faz tornar desnecessária a prorrogação contratual anual, mantendo-se a necessidade tão somente da previsão orçamentárias para os anos seguintes.

V – DOS VALORES APURADOS E NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO E SUA JUSTIFICATIVA, BEM COMO DA RESERVA

DOS RECURSOS PARA O CORRENTE EXERCÍCIO - 2024

1 - Considerando que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são realizados com exclusividade, dentre outros, nos municípios de Itobi, Mococa e Tapiratiba, pela empresa **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - CNPJ: 43.776.517/-69**, não há possibilidade de ser realizada a pesquisa de mercado correspondente.

2 - Levando-se em conta que o preço do M3 (metro cúbico - 1.000 litros) é fixado pela ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, por meio de Resoluções Homologatórias, que define a política de preços das tarifas a serem cobradas pela **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - CNPJ: 43.776.517/-69**, comprovando, desta forma, que a prática de preços são compatíveis com o mercado, que no caso trata-se de **MERCADO REGULADO**.

3 -Para estimar o consumo e valores do consumo de abastecimento de água e esgotamento sanitário daquelas três Delegacias de Polícia, para este exercício financeiro de 2024, foram considerados os gastos médios nos últimos 14 (quatorze) meses em M3 (metro cúbico) e em R\$ (real), compilando-se as faturas dos 03 (três) padrões de entrada de água (hidrômetro), instalados nesta sub-região policial, obtendo-se um quantitativo mensal de aproximadamente 34 (trinta e quatro) M3 (metros cúbicos), com um montante anual de 408 (quatrocentos e oito) M3 (metros cúbicos) de consumo, e gasto mensal da ordem de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), com um montante anual de R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme observa-se nas planilhas anexadas junto ao ETP – Estudo Técnico Preliminar 9/2024.

4 - Comprovação de reserva de recursos necessários para amparar as despesas previstas para o presente exercício financeiro: Conforme já explanado no início deste documento, este processo visa a substituição de seu correlato - SEI nº 058.00007124/2023-19, que poderá vigorar até 31/12/2024 e que é regido pela extinta Lei 8666/93, nos quais estão atualmente empenhados recursos na ordem de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais),

disponíveis são para amparar despesas dos meses de julho até dezembro de 2024 (seis meses), e que serão transferidos e devidamente empenhados neste processo, valores suficientes para amparar as despesas apuradas, havendo, portanto, lastro orçamentário-financeiro para a continuidade, dentro da legalidade, desta Inexibibilidade de licitação.

VI – DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

1 - A contratação pleiteada encontra esteio nas previsões orçamentárias propostas pela Delegacia Geral por meio do POS - Proposta Orçamentária Setorial, refletido na LOA para o ano de 2024 (Lei nº 17.863/2023), levando-se em conta a imprescindibilidade das contratações de utilidade pública, como no presente caso.

2 - Com relação ao alinhamento entre a aquisição e o Plano de Contratação Anual - PCA, o Decreto nº 67.689/2023, em especial o artigo único da Disposição Transitória, previu a facultatividade do Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista a grande dificuldade do atendimento de todas as regras impostas pela norma dentro do prazo legal.

3 - Dessa feita, não houve a elaboração de referido plano, motivo pelo qual não há como atender a esse quesito na presente contratação. Também, considerando a obrigatoriedade da elaboração do PCA a partir do ano vindouro, a presente contratação será incluída em todos os planos de contratação consecutivos, visando o atendimento da legislação vigente.

4 – Quanto à reserva dos recursos necessários para amparar as despesas, para os próximos exercícios esta UGE está diretamente afeta à UGO 180.000 bem como às suas diretrizes, estipuladas no caso da Polícia Civil do Estado de São Paulo pela Apafo – Assessoria para Assuntos Orçamentários e Financeiros, da Delegacia Geral de Polícia Adjunta.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 – Julgo o presente processo devidamente instruído, nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 68.304/2023 (vide rol elencado no preâmbulo deste documento).

2 – Declaro que as considerações traçadas junto ao Parecer Referencial nº 1/2024 – CJ/SSP, datado de 08/02/2024, se subsume na íntegra ao contido neste processo.

3 – Amparado no artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297/2002, **AUTORIZO**, Com fulcro no Inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 a **CONTRATAÇÃO DIRETA, via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - CNPJ: 43.776.517/-69**, estabelecida à Rua Costa Carvalho nº 300 – Bairro Pinheiros – São Paulo/SP – CEP – 05.429-000, visando o abastecimento de água e esgotamento sanitário, para as Delegacias de Polícia dos Municípios de Itobi, Mococa e Tapiratiba, unidades policiais subordinadas a esta Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca.

4 – Determino ainda em atendimento ao artigo 94 da NLLC, após a assinatura do Termo de Contrato, que o mesmo seja publicado, junto com os demais documentos que compõem este processo digital, junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP do Governo Federal, bem como junto ao Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE/SP em um prazo inferior a 10 (dez) dias úteis, com os dados constantes dos Itens I a V do artigo 7º do Decreto Estadual 68.304/2023, com a devida juntada das publicações aos autos;

5 – Finalizada a contratação, fica declarado o fiel cumprimento das atividades como Agente de Contratação do Sr. Fábio Scafi Nogueira, encerrando-se suas responsabilidades no presente processo, que pelo princípio da segregação de poderes passará para a fase de gestão contratual, oportunidade em que será emitida portaria designando gestores – fiscais técnicos e administrativos, pessoas diversas do citado policial civil.

Após, retorne-me os autos para ulteriores deliberações.

Casa Branca/SP, na data da assinatura digital.

BENEDITO ANTONIO NORONHA JÚNIOR

Delegado Seccional de Polícia

Ordenador de Despesas da UGE 180.289



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Antonio Noronha Junior, Delegado Seccional de Polícia**, em 27/05/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029155600** e o código CRC **721ED06C**.
